Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 12/05/2015
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 31 /2015
Processo nº 051/15

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

INICIATIVA: MESA DIRETORA

ALTERA A RESOLUÇÃO N. 182/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 2º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º**- (...)

I - (...)

II - Observado o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Diretor Geral, a partir do vigésimo quinto dia do mês de competência, até o Quinto dia útil do mês subsequente de realização das despesas, acompanhada da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

III - (...)"

Art. 2º - O artigo 4º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** - Para atender ao disposto nesta Resolução, fica a Diretoria Geral da Câmara Municipal com a competência de receber a documentação fiscal, comprovar a legalidade dos gastos, promover as devidas verificações, glosas e demais providências referentes ao regular processamento de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Realizado o recebimento e verificação, o requerimento de verba indenizatória será enviado à Controladoria Geral para realização do controle interno."

Art. 3º - O artigo 6º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** - (...)

I - locação de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 07/05/2015
Fabiane - 09:54
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

parlamentar, compreendendo as despesas da locação, da taxa das contas de água, de telefone e de energia elétrica, e com o IPTU concernente ao imóvel locado, até o limite inacumulável de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - aquisição de material de consumo e expediente para uso no referido escritório, inclusive aquisição ou locação de *software*, despesas postais, aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e locação de móveis, até o limite inacumulável de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - locomoção do parlamentar ou de servidores ocupantes de cargos em comissão de seu gabinete no perímetro do Município de Boa Vista, compreendendo passagens e locação de meios de transportes, até o limite inacumulável de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV - manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante para o veículo locado ao gabinete do vereador até o limite inacumulável de R$ 3.000,00 (três mil reais);

V - contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de consultoria jurídica, contábil ou de auditoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos e de auditoria, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato, até o limite inacumulável de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

VI - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral, até o limite inacumulável de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VII - despesas com ligações pelo uso de telefone móvel, cujos aparelhos e a assinatura da linha móvel sejam de propriedade do titular do gabinete, até o limite inacumulável de R$ 500,00 (quinhentos reais);

VIII - despesas com telefone fixo, do gabinete do Vereador, até o limite inacumulável de R$ 1.000,00 (mil reais); e

IX - despesas com assessoria de imprensa, até o limite inacumulável de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º – Os imóveis mencionados no inciso I do *caput* deverão ser objeto de contrato de locação, com firma reconhecida em cartório, bem como serão previamente analisados na Diretoria Geral, mediante documentação comprobatória da titularidade.

§ 2º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - não se admitirá a utilização da Cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau."

Art. 4º - O artigo 7º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** - A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão, estabelecido nos Anexos I e II, protocolado e endereçado à Diretoria Geral, instruído com a necessária documentação fiscal com a descrição pormenorizada das despesas, no qual o servidor indicado pelo Vereador, na ausência deste, atesta as despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)"

Art. 5º - O artigo 8º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** - Após conferência e análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas, na forma prescrita pelo artigo 10, o Diretor Geral enviará à Controladoria Geral, que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após reexaminá-los sob os aspectos fiscais e contábeis, mediante atestado expresso, emitirá relatório, remetendo-o à 1ª Secretaria para liberação que o encaminhará à Secretaria de Finanças para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único - O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas, a contar da data da entrega da documentação fiscal na Secretaria de Finanças."

Art. 6º - O artigo 9º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único:

"**Art. 9º** - Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Resolução, serão devolvidos pela Diretoria Geral, ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições, quando for o caso."

Art. 7º - O artigo 10, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

"**Art. 10** - (...)

I - (...)

II - recibo original em nome do parlamentar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa, quando se tratar, exclusivamente de locações de imóveis de pessoa física.

§1º - O pagamento de despesa à pessoa física será obrigatória apresentação de nota fiscal avulsa e comprovante de recolhimento dos tributos.

§2º - (...)

§ 3º - Para ressarcimento dos valores referentes à manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante, deverá o Vereador apresentar nota fiscal constando a placa e o RENAVAM do veículo locado, que deverá estar em nome de pessoa jurídica cuja principal atividade seja locação de veículos.

§ 4º - Qualquer contrato de locação deverá, obrigatoriamente, formalizar contrato com firma reconhecida em cartório, exigidas prévia pesquisa de preço, com cotação de preço de médio, utilizando-se, ao menos, três interessados distintos, devendo os casos em que não for possível se alcançar tal número serem justificados à Diretoria Geral, bem como habilitação nos termos do artigo 27 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 5º - (...)

§ 6º - (...)"

Art. 8º - O artigo 12, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos e incisos:

"**Art. 12** - (...)

§ 1º - Para a devida habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 3º - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço *(FGTS)*, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

§ 4º - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação, fornecida pelo Vereador, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 5º - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta de preço;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física."

Art. 13 – Fica revogada a Resolução n. 190/2015 a contar de 1° de abril de 2015.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor a partir de 1° de maio de 2015.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 28 de Abril de 2015.

Vereador Antônio Adberto Resende Veras
Presidente

Vereador Aline Maria de Menezes Rezende Chaves
1° Secretário

Vereadora Mirian dos Reis Melo
1° Vice-Presidente

Vereador Sandro Denis de Souza Cruz
2° Secretário

Vereador Marcelo Rodrigues Batista
2° Vice-Presidente

Vereador Manoel Neves de Macedo
3° Secretário

Vereador Adelino Dias de Sousa Neto

Vereadora Alcinira Magalhães Mota Freitas

Vereador Alexandre Moreira dos Santos

Vereador Edvaldo Moura de Sousa

Vereador Gabriel Mota e Silva

Vereador João Maria Mário Cesar

Vereador José Flávio de Matos

Vereador Júlio Cezar Medeiros Lima

Vereador Leonardo Rodrigues Moreira

Vereador Mauricélio Fernandes de Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

Vereadora Mayara da Silva Ferreira

Vereador Paulo Carpejane Alves Ferreira

Vereador Renato Andrade Queiroz

Vereador Sandro Cavalcante França

Vereadora Sueli Moraes da Silva Cardozo

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
09
Fls

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 13/05/15
Presidente

O mesmo emitirá o parecer deste Projeto

14/05/15

Leonardo Rodrigues
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Resolução Nº 031 de 28 de abril de 2015, de autoria da Mesa Diretora, no que dispõe sobre: ***"Altera a Resolução Nº 182/13 e dá outros providências."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Resolução encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÉLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor relator, o Presidente dessa Comissão, o Vereador Leonardo Rodrigues Moreira sobre o Projeto de Resolução Nº 031 de 28 de abril de 2015, de autoria da Mesa Diretora, no que dispõe sobre: ***"Altera a Resolução Nº 182/13 e dá outros providências."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE MAIO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às onze horas do dia quinze de maio de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros Lima – Vice-Presidente e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031** DE 28 DE ABRIL DE 2015, de autoria da Mesa Diretora, no que dispõe sobre: ***"Altera a Resolução Nº 182/13 e dá outros providências."*** Relator: Leonardo Rodrigues Moreira. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Resolução nº 031/15 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 15 de maio de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

MEMORANDO Nº 002/2015/CEA/CMBV

Boa Vista/RR, 13 de julho de 2015.

Da: Comissão Especial Administrativa (CEA) / CMBV
Ao: Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Assunto: Projeto de Resolução Legislativa, que propõe alteração à Resolução 182/2013:

Senhor Presidente,

Encaminhamos para vossa apreciação o Projeto de Resolução Legislativa com proposta de alteração à Resolução nº 182/2013, como um dos trabalhos desta Comissão, instituída pela Portaria 334/2015.

Na oportunidade, ratificamos os itens que estão em análise pela referida Comissão:

1 – Análise da proposta de alteração da Resolução 182/2013;

2 – Proposta de implantação do Manual de Suprimento de Fundos;

3 – Proposta de implantação do Manual de Diárias;

4 – Proposta para Criação do Fundo Legislativo;

5 – Proposta para implantação do Plano Anual de Auditoria e Controle Interno;

6 – Proposta para Criação do Manual de Normas e Procedimentos internos;

Atenciosamente,

Josemar de Oliveira Carvalho
Presidente da CEA

Câmara Municipal de Boa Vista

Substitutivo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 031/2015

INICIATIVA: MESA DIRETORA .

ALTERA A RESOLUÇÃO N. 182/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORADA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 2º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º**- O valor mensal da Verba Indenizatória, por vereador, será fixado no Anexo I desta Resolução e obedecerá as seguintes regras:

I -(...)

II - Observado o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Diretor Geral, a partir do primeiro dia do mês de competência, até o décimo dia útil do mês subsequente de realização das despesas, acompanhada da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

III - Excepcionalmente no mês de Dezembro, em razão do recesso parlamentar a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Diretor Geral, a partir do décimo nono dia do mês de competência."

Art. 2º - O artigo 4º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** - Para atender ao disposto nesta Resolução, fica a Diretoria Geral da Câmara Municipal com a competência de receber a documentação fiscal, comprovar a legalidade dos gastos, promover as devidas verificações, glosas e demais providências referentes ao regular processamento de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Realizado o recebimento e verificação, o requerimento de verba indenizatória será enviado à Controladoria Geral para realização do controle interno."

Art. 3º - O artigo 6º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

"**Art. 6º** - O pagamento da verba indenizatória far-se-á por meio do ressarcimento ao Vereador, até os limites inacumuláveis previstos no Anexo I desta Resolução, das despesas efetuadas com:

I - locação de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas da locação, da taxa das contas de água, de telefone fixo e de energia elétrica, e com o IPTU concernente ao imóvel locado;

II - aquisição de material de consumo e expediente para uso no referido escritório, inclusive aquisição ou locação de *software*, despesas postais, aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e locação de móveis;

III - locomoção do parlamentar ou de servidores ocupantes de cargos em comissão de seu gabinete no perímetro do Município de Boa Vista, compreendendo passagens e locação de meios de transportes, compatíveis com o preço médio de mercado;

IV - manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante para o veículo locado ao gabinete do vereador;

V - contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de consultoria jurídica, contábil ou de auditoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos e de auditoria, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato, comprovando-se devidamente a habilitação profissional e formalizando-se o respectivo contrato;

VI - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral, sujeito à comprovação da prestação dos serviços ao órgão fiscalizador;

VII - despesas com ligações pelo uso de telefone móvel, cujos aparelhos e a assinatura da linha móvel sejam de propriedade do titular do gabinete;

VIII - despesas com telefone fixo, do gabinete do Vereador; e

IX - despesas com assessoria de imprensa.

§ 1º – Os imóveis mencionados no inciso I do *caput* deverão ser objeto de contrato de locação, com firma reconhecida em cartório, bem como serão previamente analisados na Diretoria Geral, mediante documentação comprobatória da titularidade, com a devida transferência das obrigações de água e luz para o nome do locatário.

§ 2º- (...)

I - (...)

II - (...)

III- (...)

IV-não se admitirá a utilização da Cota para ressarcimento de despesas relativas a

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau."

Art. 4º - O artigo 7º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** - A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão, estabelecido nos Anexos II e III, protocolado e endereçado à Diretoria Geral, instruído com a necessária documentação fiscal com a descrição pormenorizada das despesas, no qual o servidor indicado pelo Vereador, na ausência deste, atesta as despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º - Os pedidos de ressarcimento abrangerão as despesas efetuadas por período que será mensal, desde que os pagamentos de tais despesas sejam devidamente comprovados por instrumentos que garantam sua autenticidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º - (...)"

Art. 5º - O artigo 8º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** - Após conferência e análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas, na forma prescrita pelo artigo 10, o Diretor Geral enviará à Controladoria Geral, que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após reexaminá-los sob os aspectos fiscais e contábeis, mediante atestado expresso, emitirá relatório, remetendo-o à 1ª Secretaria para liberação que o encaminhará em até 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria de Finanças para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único - O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças."

Art. 6º - O artigo 9º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único:

"**Art. 9º** - Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Resolução, serão devolvidos pela Diretoria Geral, ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições, quando for o caso.

§ 1º - O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas, a contar da data da entrega da documentação fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

§ 2º - As ocorrências detectadas pela Controladoria Geral serão encaminhadas à Diretoria Geral, através de Notas de Ocorrências, para que sejam remetidas ao respectivo Vereador a fim de que proceda às devidas correções."

Art. 7º - O artigo 10, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** - (...)

I - (...)

II - recibo original em nome do parlamentar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa, bem como período contratado, quando se tratar, exclusivamente de locações de imóveis de pessoa física.

§1º - O pagamento de despesa à pessoa física será obrigatória apresentação de nota fiscal avulsa e comprovante de recolhimento dos tributos, quando couber.

§2º - (...)

§ 3º - Para ressarcimento dos valores referentes à manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante, deverá o Vereador apresentar nota fiscal constando a placa e o RENAVAM do veículo locado, que deverá estar em nome de pessoa jurídica cuja principal atividade seja locação de veículos.

§ 4º - Qualquer contrato de locação deverá, obrigatoriamente, formalizar contrato com firma reconhecida em cartório, exigidas prévia pesquisa de preço, com cotação de preço de médio, utilizando-se, ao menos, três interessados distintos, devendo os casos em que não for possível se alcançar tal número serem justificados à Diretoria Geral, bem como habilitação nos termos do artigo 12 desta Resolução.

§ 5º - (...)

§ 6º - (...)"

Art. 8º - O artigo 12, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos e incisos:

"**Art. 12** - (...)

§ 1º - Para a devida habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS

II - qualificação técnica;

III - regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 3º - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

§ 4º - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação, fornecida pelo Vereador, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

Art. 13 – Fica revogada a Resolução n. 190/2015 a contar de 1º de abril de 2015.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 2015.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 13 de julho de 2015.

Vereador Antônio Adberto Resende Veras
Presidente

Vereador Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
1º Secretário

Vereadora Mirian dos Reis Melo
1º Vice-Presidente

Vereador Sandro Denis de Souza Cruz
2º Secretário

Vereador Marcelo Rodrigues Batista
2º Vice-Presidente

Vereador Manoel Neves de Macedo
3º Secretário

Vereador Adelino Dias de Sousa Neto

Vereadora Alcinira Magalhães Mota Freitas

Vereador Alexandre Moreira dos Santos

Vereador Edvaldo Moura de Sousa

Vereador Gabriel Mota e Silva

Vereador João Maria Mário Cesar

Vereador José Flávio de Matos

Vereador Júlio Cezar Medeiros Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

Vereador Leonardo Rodrigues Moreira

Vereador Mauricélio Fernandes de Melo

Vereadora Mayara da Silva Ferreira

Vereador Paulo Carpejane Alves Ferreira

Vereador Renato Andrade Queiroz

Vereador Sandro Cavalcante França

Vereadora Sueli Moraes da Silva Cardozo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

ANEXO I

QUADRO DE VALORES

O teto mensal para pagamento de Verbas Indenizatórias, por Vereador é de **R$ 24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para ressarcimento das despesas previstas no artigo 6º desta Resolução, até os seguintes limites inacumuláveis:	
I	R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II	R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
III	R$ 8.000,00 (oito mil reais);
IV	R$ 3.000,00 (três mil reais) ou sob justificativa se o valor for excedido em razão do número da frota de veículos;
V	R$ 6.000,00 (seis mil reais);
VI	R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
VII	R$ 500,00 (quinhentos reais);
VIII	R$ 1.000,00 (mil reais);
IX	R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

ANEXO II

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA

Senhor 1° Secretário,

De acordo com a Resolução nº _____, solicito a Vossa Excelência, o reembolso da despesa discriminada conforme demonstrativo de despesa e documentação em anexo.

Declaro para todos os efeitos a veracidade e autenticidade das despesas realizadas e da documentação apresentada, as quais preenchem todas as exigências previstas.

Atesto ainda que o serviço foi prestado e o material fornecido conforme especificado em cada documento.

Atenciosamente,

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Vereador – CMBV

Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO MÊS _____/20___.

DATA	Nº DOC.	CREDOR	VALOR (R$)	SALDO (R$)
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
TOTAL				
VALOR A RECEBER				

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Vereador – CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 20 / 05 / 15

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25/5
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 031**, DE 28 DE ABRIL DE 2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA A RESOLIÇÃO NÚMERO 182/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
26
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 031**, DE 28 DE ABRIL DE 2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA A RESOLIÇÃO NÚMERO 182/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 DE AGOSTO DE 2015

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MORA FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
27
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA 13 DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 031**, DE 28 DE ABRIL DE 2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE**: "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 182/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MORA FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
029
FLS

RESOLUÇÃO Nº 196, 02 DE SETEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: MESA DIRETORA.

ALTERA A RESOLUÇÃO N. 182/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 2º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º**- O valor mensal da Verba Indenizatória, por vereador, será fixado no Anexo I desta Resolução e obedecerá as seguintes regras:

I -(...)

II - Observado o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Diretor Geral, a partir do primeiro dia do mês de competência, até o décimo dia útil do mês subsequente de realização das despesas, acompanhada da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

III - Excepcionalmente no mês de Dezembro, em razão do recesso parlamentar a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Diretor Geral, a partir do décimo nono dia do mês de competência."

Art. 2º - O artigo 4º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** - Para atender ao disposto nesta Resolução, fica a Diretoria Geral da Câmara Municipal com a competência de receber a documentação fiscal, comprovar a legalidade dos gastos, promover as devidas verificações, glosas e demais providências referentes ao regular processamento de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Realizado o recebimento e verificação, o requerimento de verba indenizatória será enviado à Controladoria Geral para realização do controle interno."

Art. 3º - O artigo 6º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** - O pagamento da verba indenizatória far-se-á por meio do ressarcimento ao Vereador, até os limites inacumuláveis previstos no Anexo I desta Resolução, das despesas efetuadas com:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
030
FLS
Padoo

I - locação de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas da locação, da taxa das contas de água, de telefone fixo e de energia elétrica, e com o IPTU concernente ao imóvel locado;

II - aquisição de material de consumo e expediente para uso no referido escritório, inclusive aquisição ou locação de *software*, despesas postais, aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e locação de móveis;

III - locomoção do parlamentar ou de servidores ocupantes de cargos em comissão de seu gabinete no perímetro do Município de Boa Vista, compreendendo passagens e locação de meios de transportes, compatíveis com o preço médio de mercado;

IV - manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante para o veículo locado ao gabinete do vereador;

V - contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de consultoria jurídica, contábil ou de auditoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos e de auditoria, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato, comprovando-se devidamente a habilitação profissional e formalizando-se o respectivo contrato;

VI - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral, sujeito à comprovação da prestação dos serviços ao órgão fiscalizador;

VII - despesas com ligações pelo uso de telefone móvel, cujos aparelhos e a assinatura da linha móvel sejam de propriedade do titular do gabinete;

VIII - despesas com telefone fixo, do gabinete do Vereador; e

IX - despesas com assessoria de imprensa.

§ 1º – Os imóveis mencionados no inciso I do *caput* deverão ser objeto de contrato de locação, com firma reconhecida em cartório, bem como serão previamente analisados na Diretoria Geral, mediante documentação comprobatória da titularidade, com a devida transferência das obrigações de água e luz para o nome do locatário.

§ 2º- (...)

I - (...)

II - (...)

III- (...)

IV-não se admitirá a utilização da Cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau."

Art. 4º - O artigo 7º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
FLS

"**Art. 7º** - A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão, estabelecido nos Anexos II e III, protocolado e endereçado à Diretoria Geral, instruído com a necessária documentação fiscal com a descrição pormenorizada das despesas, no qual o servidor indicado pelo Vereador, na ausência deste, atesta as despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º - Os pedidos de ressarcimento abrangerão as despesas efetuadas por período que será mensal, desde que os pagamentos de tais despesas sejam devidamente comprovados por instrumentos que garantam sua autenticidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º - (...)"

Art. 5º - O artigo 8º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** - Após conferência e análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas, na forma prescrita pelo artigo 10, o Diretor Geral enviará à Controladoria Geral, que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após reexaminá-los sob os aspectos fiscais e contábeis, mediante atestado expresso, emitirá relatório, remetendo-o à 1ª Secretaria para liberação que o encaminhará em até 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria de Finanças para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único - O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças."

Art. 6º - O artigo 9º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único:

"**Art. 9º** - Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Resolução, serão devolvidos pela Diretoria Geral, ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições, quando for o caso.

§ 1º - O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas, a contar da data da entrega da documentação fiscal.

§ 2º - As ocorrências detectadas pela Controladoria Geral serão encaminhadas à Diretoria Geral, através de Notas de Ocorrências, para que sejam remetidas ao respectivo Vereador a fim de que proceda às devidas correções."

Art. 7º - O artigo 10, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** - (...)

I - (...)

II - recibo original em nome do parlamentar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa, bem como período contratado, quando se tratar, exclusivamente de locações de imóveis de pessoa física.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS

§1º - O pagamento de despesa à pessoa física será obrigatória apresentação de nota fiscal avulsa e comprovante de recolhimento dos tributos, quando couber.

§2º - (...)

§ 3º - Para ressarcimento dos valores referentes à manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante, deverá o Vereador apresentar nota fiscal constando a placa e o RENAVAM do veículo locado, que deverá estar em nome de pessoa jurídica cuja principal atividade seja locação de veículos.

§ 4º - Qualquer contrato de locação deverá, obrigatoriamente, formalizar contrato com firma reconhecida em cartório, exigidas prévia pesquisa de preço, com cotação de preço de médio, utilizando-se, ao menos, três interessados distintos, devendo os casos em que não for possível se alcançar tal número serem justificados à Diretoria Geral, bem como habilitação nos termos do artigo 12 desta Resolução.

§ 5º - (...)

§ 6º - (...)"

Art. 8º - O artigo 12, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos e incisos:

"**Art. 12** - (...)

§ 1º - Para a devida habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;
II - qualificação técnica;
III - regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 3º - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 033 FLS

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

§ 4º - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação, fornecida pelo Vereador, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 13 – Fica revogada a Resolução n. 190/2015 a contar de 1º de abril de 2015.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 2015.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 02 de setembro de 2015.

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ALINE Mª MENEZES R. CHAGAS
Primeira Secretária

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
034
FLS

Ofício nº 173/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2015.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio para Publicação da Resolução nº 196/2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a Resolução Nº 196, de 02 de setembro de 2015, aprovados na Sessão Ordinária de 02 de setembro de 2015, para as devidas providências com relação à suas publicações no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Outrossim, informo o envio do referido Decreto em mídia digital, para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 03/09/15
Às 10:00
Recebido

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
036
FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

Torna pública a eleição Presidente e Vice-Presidente do CMAS para o período de Agosto/2015 a Agosto/2016.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 417 de 08.05.97, alterada pela Lei Municipal nº 437 de 06.10.97, alterada pela Lei Municipal nº 1.253 de 09.06.10, em conformidade com o disposto no Art. 4º, § 1º do Regimento Interno deste Conselho e deliberação da Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Tonar público a eleição e a posse do Conselheiro Titular ISRAEL PATRICIO GOMES, representante da Associação Beneficente Evangélica Soldados de Cristo do Brasil – ESTER, no cargo de Presidente e da Conselheira Titular FRANCILENE PEREIRA DA SILVA, representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, no cargo de vice-presidente, no período 30 de agosto de 2015 a 30 de agosto 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa vista – DOM.

Israel Patricio Gomes
Presidente do CMAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 196, 02 DE SETEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: MESA DIRETORA.

ALTERA A RESOLUÇÃO N. 182/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 2º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- O valor mensal da Verba Indenizatória, por vereador, será fixado no Anexo I desta Resolução e obedecerá as seguintes regras:

I -(...)

II - Observado o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Diretor Geral, a partir do primeiro dia do mês de competência, até o décimo dia útil do mês subsequente de realização das despesas, acompanhada da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

III - Excepcionalmente no mês de Dezembro, em razão do recesso parlamentar a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Diretor Geral, a partir do décimo nono dia do mês de competência."

Art. 2º - O artigo 4º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para atender ao disposto nesta Resolução, fica a Diretoria Geral da Câmara Municipal com a competência de receber a documentação fiscal, comprovar a legalidade dos gastos, promover as devidas verificações, glosas e demais providências referentes ao regular processamento de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Realizado o recebimento e verificação, o requerimento de verba indenizatória será enviado à Controladoria Geral para realização do controle interno."

Art. 3º - O artigo 6º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O pagamento da verba indenizatória far-se-á por meio do ressarcimento ao Vereador, até os limites inacumuláveis previstos no Anexo I desta Resolução, das despesas efetuadas com:

I - locação de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas da locação, da taxa das contas de água, de telefone fixo e de energia elétrica, e com o IPTU concernente ao imóvel locado;

II - aquisição de material de consumo e expediente para uso no referido escritório, inclusive aquisição ou locação de software, despesas postais, aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e locação de móveis;

III - locomoção do parlamentar ou de servidores ocupantes de cargos em comissão de seu gabinete no perímetro do Município de Boa Vista, compreendendo passagens e locação de meios de transportes, compatíveis com o preço médio de mercado;

IV - manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante para o veículo locado ao gabinete do vereador;

V - contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de consultoria jurídica, contábil ou de auditoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos e de auditoria, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato, comprovando-se devidamente a habilitação profissional e formalizando-se o respectivo contrato;

VI - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral, sujeito à comprovação da prestação dos serviços ao órgão fiscalizador;

VII - despesas com ligações pelo uso de telefone móvel, cujos aparelhos e a assinatura da linha móvel sejam de propriedade do titular do gabinete;

VIII - despesas com telefone fixo, do gabinete do Vereador; e

IX - despesas com assessoria de imprensa.

§ 1º – Os imóveis mencionados no inciso I do caput deverão ser objeto de contrato de locação, com firma reconhecida em cartório, bem como serão previamente analisados na Diretoria Geral, mediante documentação comprobatória da titularidade, com a devida transferência das obrigações de água e luz para o nome do locatário.

§ 2º- (...)

I - (...)

II - (...)

III- (...)

IV-não se admitirá a utilização da Cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau."

Art. 4° - O artigo 7°, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° - A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão, estabelecido nos Anexos II e III, protocolado e endereçado à Diretoria Geral, instruído com a necessária documentação fiscal com a descrição pormenorizada das despesas, no qual o servidor indicado pelo Vereador, na ausência deste, atesta as despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1° - Os pedidos de ressarcimento abrangerão as despesas efetuadas por período que será mensal, desde que os pagamentos de tais despesas sejam devidamente comprovados por instrumentos que garantam sua autenticidade, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2° - (...)"

Art. 5° - O artigo 8°, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° - Após conferência e análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas, na forma prescrita pelo artigo 10, o Diretor Geral enviará à Controladoria Geral, que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após reexaminá-los sob os aspectos fiscais e contábeis, mediante atestado expresso, emitirá relatório, remetendo-o à 1ª Secretaria para liberação que o encaminhará em até 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria de Finanças para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único - O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças."

Art. 6° - O artigo 9°, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único:

"Art. 9° - Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Resolução, serão devolvidos pela Diretoria Geral, ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições, quando for o caso.

§ 1° - O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas a contar da data da entrega da documentação fiscal.

§ 2° - As ocorrências detectadas pela Controladoria Geral serão encaminhadas à Diretoria Geral, através de Notas de Ocorrências, para que sejam remetidas ao respectivo Vereador a fim de que proceda às devidas correções."

Art. 7° - O artigo 10, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

I - (...)

II - recibo original em nome do parlamentar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa, bem como período contratado, quando se tratar, exclusivamente de locações de imóveis de pessoa física.

§1° - O pagamento de despesa à pessoa física será obrigatória apresentação de nota fiscal avulsa e comprovante de recolhimento dos tributos, quando couber.

§2° - (...)

§ 3° - Para ressarcimento dos valores referentes à manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante, deverá o Vereador apresentar nota fiscal constando a placa e o RENAVAM do veículo locado, que deverá estar em nome de pessoa jurídica cuja principal atividade seja locação de veículos.

§ 4° - Qualquer contrato de locação deverá, obrigatoriamente, formalizar contrato com firma reconhecida em cartório, exigidas prévia pesquisa de preço, com cotação de preço de médio, utilizando-se, ao menos, três interessados distintos, devendo os casos em que não for possível se alcançar tal número serem justificados à Diretoria Geral, bem como habilitação nos termos do artigo 12 desta Resolução.

§ 5° - (...)

§ 6° - (...)"



Art. 8° - O artigo 12, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos e incisos:

"Art. 12 - (...)

§ 1° - Para a devida habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2° - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 3° - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

§ 4° - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional

competente;

II - comprovação, fornecida pelo Vereador, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 13 – Fica revogada a Resolução n. 190/2015 a contar de 1º de abril de 2015.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 2015.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", 02 de setembro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

Aline Mº Menezes R. Chagas
Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 632/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Alaôr Salazar Rocha, à cidade de Recife-PE, no período de 29, 30, 31/07/15 e 01 a 02/08/2015, para participar do 738º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 750/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Ellen Cristina Ribeiro Aragão, à capital de Brasília–DF, no período de 07 a 11.09.15, para realizar uma visita técnica a Câmara dos Deputados em Brasília na SECON e dar continuidade em relação à concessão de uma Rádio Câmara para esta Casa Legislativa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de setembro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 751/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor Waldemar Lins da Silva – Auxiliar Legislativo, para fiscalizar o Processo referente a Adesão de Ata de Registro de Preço nº 032/2014/CER, objeto: Aquisição de Combustível, para atender as necessidades desta Casa Legislativa no período de 12(doze) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 038 FLS

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 752/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) vereador (a) Sandro Cavalcante França, à cidade–AM, no período de 08 a 11/09/15, para realizar uma visita técnica a Câmara Municipal de Manaus e tratar de assuntos de interesses desta Casa Legislativa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 753/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Rodolpho Ferreira Dantas Macedo, à cidade–AM, no período de 08 a 11/09/15, para realizar uma visita técnica a Câmara Municipal de Manaus e tratar de assuntos de interesses desta Casa Legislativa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 754/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E: